

DECLARAÇÃO

Nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 e dos números 3, 5 e 6 do artigo 62.º-B, e da alínea b) do número 1 do artigo 63.º do Capítulo X do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de julho, na redação que lhe é dada pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, e uma vez obtido o parecer dos Serviços competentes, declaro que reconheço o interesse cultural do projeto *Programa de Atividades Culturais - 2018/2021*, uma iniciativa da responsabilidade da Fundação Cidade de Lisboa, para efeitos de Mecenato Cultural, podendo este usufruir dos benefícios fiscais previstos no regime do Mecenato Cultural, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

Lisboa, 03 de Outubro de 2018

O MINISTRO DA CULTURA



Luís Filipe de Castro Mendes